



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP



PROGRAMA  
**REGRESSAR**

# Medida de Apoio ao Regresso de Emigrantes a Portugal

REGULAMENTO  
ESPECÍFICO

**3ª Revisão**

**2021-02-01**

### **Legislação aplicável:**

Portaria n.º 214/2019, de 5 de julho alterada e republicada pelas Portarias n.º 373/2019, de 15 de outubro, n.º 36-A/2020, de 3 de fevereiro e n.º 23/2021, de 28 de janeiro, que define o regime dos apoios concedidos pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. no âmbito da medida de Apoio ao Regresso de Emigrantes a Portugal.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 60/2019, de 28 de março, que cria o Programa Regressar, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 124/2020, de 31 de dezembro.

Portarias n.º 24/2019, de 17 de janeiro, e n.º 27/2020, de 31 de janeiro, que definem o valor do Indexante dos Apoios Sociais, respetivamente, para 2019 e 2020.

## INDICE

1. OBJETO .....	3
2. CARACTERIZAÇÃO DA MEDIDA .....	3
3. OBJETIVOS.....	3
4. DESTINATÁRIOS .....	4
5. APOIOS FINANCEIROS .....	6
6. ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS .....	10
7. CANDIDATURAS .....	10
8. INDEFERIMENTO .....	16
9. PAGAMENTO DOS APOIOS.....	17
10. SUSPENSÃO DO APOIO.....	20
11. INCUMPRIMENTO .....	20
12. CUMULAÇÃO DE APOIOS .....	22
13. APOIOS EM SEDE DE POLÍTICAS ATIVAS .....	22
14. ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E AUDITORIA .....	23
15. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS .....	23
16. DISPOSIÇÕES FINAIS .....	24
17. VIGÊNCIA E APLICAÇÃO NO TEMPO .....	24

## ANEXOS:

**ANEXO 1 – ELEMENTOS DE VERIFICAÇÃO DOS DESTINATÁRIOS E MINUTA DE DECLARAÇÃO DO CONSULADO**

**ANEXO 2 – REQUERIMENTO DA ENTIDADE EMPREGADORA**

**ANEXO 3 – DECISÃO DE APROVAÇÃO E TERMO DE ACEITAÇÃO DO DESTINATÁRIO – Atividade profissional por conta de outrem**

**ANEXO 4 – DECISÃO DE APROVAÇÃO E TERMO DE ACEITAÇÃO DO DESTINATÁRIO – Atividade profissional por conta própria**

**ANEXO 5 – ADITAMENTO AO TERMO DE ACEITAÇÃO DO DESTINATÁRIO**

**ANEXO 6 – DECISÃO DE APROVAÇÃO E TERMO DE ACEITAÇÃO DA ENTIDADE EMPREGADORA**

## 1. OBJETO

- 1.1. O presente regulamento, elaborado ao abrigo do n.º 2 do artigo 14.º da Portaria n.º 214/2019, de 5 de julho, alterada e republicada pelas Portarias n.º 373/2019, de 15 de outubro, n.º 36-A/2020, de 3 de fevereiro e n.º 23/2021, de 28 de janeiro, define o regime dos apoios concedidos pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., adiante designado por IEFP, I.P., no âmbito da medida de Apoio ao Regresso de Emigrantes a Portugal, adiante designada por “medida”.
- 1.2. Esta medida insere-se no Programa Regressar, criado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 60/2019, de 28 de março, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 124/2020, de 31 de dezembro.
- 1.3. O presente regulamento define, ainda, o modo de formalização das candidaturas.
- 1.4. A leitura e cumprimento do presente regulamento não dispensam a consulta do diploma que cria esta medida.

## 2. CARACTERIZAÇÃO DA MEDIDA

- 2.1. A medida consiste na atribuição de um apoio financeiro pelo IEFP, I.P., aos emigrantes ou familiares de emigrantes que iniciem atividade laboral por conta própria ou por conta de outrem no território de Portugal continental, bem como na comparticipação das despesas inerentes ao seu regresso e do seu agregado familiar, desde que cumpridos os requisitos de elegibilidade que se especificam neste regulamento.
- 2.2. A medida prevê, ainda, o reembolso à entidade empregadora de custos inerentes ao regresso do trabalhador emigrante ou de seu familiar, quando esta tenha optado por participar esses custos e efetue o pedido de reembolso, desde que exista uma candidatura, relativa a atividade laboral por conta de outrem, aprovada à medida.

## 3. OBJETIVOS

- 3.1. A presente medida tem como objetivo incentivar o regresso e a fixação de emigrantes e familiares de emigrantes em Portugal continental, contribuindo para minimizar os custos financeiros associados a esse regresso, através de um apoio financeiro a conceder diretamente aos destinatários, bem como na comparticipação em custos de transporte de bens e nos custos de viagem dos destinatários e respetivos membros do agregado familiar, quando exista celebração de um contrato de trabalho ou o início de atividade laboral por conta própria, em Portugal continental.
- 3.2. Ao mesmo tempo, com esta medida também se contribui para melhorar a capacidade de resposta às necessidades de recrutamento sinalizadas nalguns setores da atividade económica, apoiando-se a criação de emprego de qualidade.

## 4. DESTINATÁRIOS

**4.1.** Os apoios previstos na presente medida destinam-se aos cidadãos que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Iniciem, ou tenham iniciado, atividade laboral em Portugal continental entre 1 de janeiro de 2019 e 31 de dezembro de 2023;
- b) Sejam emigrantes que tenham saído de Portugal até 31 de dezembro de 2015, ou sejam familiares destes mesmos emigrantes;
- c) Tenham a respetiva situação contributiva e tributária regularizadas, perante a segurança social e a autoridade tributária, respetivamente;
- d) Não se encontrem em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros que lhes tenham sido concedidos pelo IEFP, I.P. Este requisito não se aplica aos familiares de emigrantes.

**4.2.** Para efeitos da alínea b) do ponto 4.1, considera-se:

**Emigrante**, o cidadão nacional que reúna, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Tenha saído de Portugal até 31 de dezembro de 2015;
- Tenha residido durante, pelo menos, 12 meses em país estrangeiro, com carácter permanente;
- Tenha exercido em país estrangeiro, por conta própria ou por conta de outrem, uma atividade profissional remunerada, independentemente do tempo de duração.

**Familiar de Emigrante**, o cônjuge, o parente ou afim em qualquer grau da linha reta ou até ao 3.º grau da linha colateral, que tenha residido em país estrangeiro com o emigrante, com carácter permanente, por período não inferior a 12 meses.

Assim, consideram-se como destinatários dos apoios os seguintes familiares:

Grau	Linha reta	Linha colateral
1º	Cônjuge (ou equiparado) Pai/mãe Sogro/a Filho/a (inclui adotado e/ou enteado)	<i>(não aplicável)</i>
2º	Avô/avó Neto/a	Irmão/irmã Cunhado/a
3º	Bisavô/bisavó Bisneto/a	Tio/a Sobrinho/a
4º	Trisavô/Trisavó Trineto/a	<i>(não aplicável)</i>

**4.3.** São elegíveis as seguintes modalidades de atividade laboral:

### A- Atividade laboral por conta de outrem

São elegíveis à medida os seguintes contratos de trabalho:

- a) Contratos de trabalho sem termo ou por tempo indeterminado;
- b) Contratos de trabalho a termo resolutivo certo, com duração inicial igual ou superior a seis meses;
- c) Contratos de trabalho a termo resolutivo incerto, com duração inicial previsível igual ou superior a seis meses.

**B- Atividade laboral por conta própria**

São elegíveis à medida as seguintes formas de criação de empresas ou do próprio emprego, com início entre 1 de janeiro de 2019 e 31 de dezembro de 2023:

- a) Trabalhador independente, com rendimentos comerciais ou profissionais;
- b) Constituição de entidades privadas com fins lucrativos, independentemente da respetiva forma jurídica;
- c) Constituição de cooperativas;
- d) Aquisição e cessão de estabelecimento, ou a aquisição de capital social de empresa preexistente, que decorra de aumento do capital social.

**4.4.** Os contratos de trabalho devem ainda reunir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Ter início entre 1 de janeiro de 2019 e 31 de dezembro de 2023;
- b) Garantir o cumprimento da retribuição mínima mensal garantida por lei, bem como de outras condições laborais definidas em legislação laboral ou em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho;
- c) Ser celebrado a tempo inteiro ou parcial.

**4.5.** Não são elegíveis contratos de trabalho celebrados com entidades que não possuam atividade registada em Portugal continental.

**4.6.** No caso que qualquer das formas de atividade laboral por conta própria deve estar garantido, pelo menos, o posto de trabalho a tempo completo do destinatário.

**4.7.** Nas situações de constituição de entidades privadas com fins lucrativos, de aquisição ou cessão de estabelecimentos ou de aquisição de capital social de empresa preexistente o destinatário deve possuir mais de 50 % do capital social e dos direitos de voto.

**4.8.** Nas situações de aquisição e cessão de estabelecimento ou de aquisição de capital social de empresa preexistente, a empresa transmitente ou cedente do estabelecimento e a empresa cujo capital social é adquirido não podem ser detidas em 25 % ou mais por cônjuge, unido de facto ou familiar do destinatário até ao 2.º grau da linha reta ou colateral, nem detidas em 25 % ou mais por outra empresa na qual os mesmos detenham 25 % ou mais do respetivo capital.

## 5. APOIOS FINANCEIROS

### Apoios concedidos aos destinatários

5.1. Aos destinatários que reúnam os requisitos previstos na Portaria n.º 214/2019, de 5 de julho, na atual redação e no presente regulamento é concedido um apoio financeiro, nos seguintes termos:

- **Atividade laboral por contra própria:** apoio no valor de **seis vezes** o IAS.
- **Contrato de trabalho a tempo inteiro:**
  - apoio no valor de **seis vezes** o Indexante de Apoios Sociais (IAS) \*, para contratos de trabalho sem termo ou por tempo indeterminado, contratos de trabalho a termo certo com duração inicial igual ou superior a 12 meses e contratos de trabalho a termo incerto, com duração inicial previsível igual ou superior a 12 meses;
  - apoio no valor de **cinco vezes** o IAS, para contratos de trabalho a termo certo com duração inicial igual ou superior a 6 meses e inferior a 12 meses e para contratos de trabalho a termo incerto, com duração inicial previsível igual ou superior a 6 meses e inferior a 12 meses.
- Para **contrato de trabalho a tempo parcial:** o apoio é **reduzido proporcionalmente**, tendo em conta o período normal de trabalho (semanal) previsto no contrato de trabalho, por referência a um período normal de trabalho de 40 horas semanais.

**Exemplo para um contrato de trabalho a tempo parcial de 30 horas por semana - contrato sem termo ou a termo com duração igual ou superior a 12 meses:**

Apoio para contrato sem termo a tempo completo: 6 x IAS = € **2.632,86**

Tempo completo de trabalho: 40 horas semanais

Percentagem de tempo parcial:  $A = (30/40) = 75\%$

**Apoio para contrato sem termo a tempo parcial:**

Valor do apoio a tempo completo x A = € **2.632,86** x 75% = € **1.974,65**

**Exemplo para um contrato de trabalho a tempo parcial de 30 horas por semana - contrato a termo certo com duração inferior a 12 meses:**

Apoio para contrato a termo certo de 9 meses, a tempo completo: 5 x IAS = € **2.194,05**

Tempo completo de trabalho: 40 horas semanais

Percentagem de tempo parcial:  $A = (30/40) = 75\%$

**Apoio para contrato sem termo a tempo parcial:**

Valor do apoio a tempo completo x A = € **2.194,05** x 75% = € **1.645,54**

(Exemplos consideram o valor do IAS em 2020)

**\* Valor do IAS:**

- Em 2019: € 435,76
- Em 2020 e 2021: € 438,81

- 5.2.** Nos contratos de trabalho a termo resolutivo incerto, a previsibilidade de duração igual ou superior aos períodos estabelecidos, que deve estar relacionada com o respetivo motivo justificativo, pode ser atestada através de previsão expressa no clausulado do contrato, de declaração emitida pela entidade patronal ou outro documento que ateste, inequivocamente, a situação.
- 5.3.** Nas situações de contratos de trabalho a termo resolutivo incerto que, à data da candidatura, apresentem uma execução igual ou superior a 12 meses, não é necessária a apresentação de qualquer documento que ateste a previsibilidade de duração do contrato de trabalho.
- 5.4.** Ao apoio financeiro atribuído em função de contratos de trabalho a termo resolutivo certo com duração inicial inferior a 12 meses ou contratos de trabalho a termo resolutivo incerto, com duração inicial previsível inferior a 12 meses, acresce um **apoio adicional** igual ao valor do IAS, sempre que a duração efetiva do contrato de trabalho venha a alcançar, pelo menos, 12 meses.
- 5.5.** Ao apoio financeiro definido nos pontos anteriores podem acrescer os seguintes apoios complementares:
- a) **Comparticipação nos custos das viagens** para Portugal continental, do destinatário e dos restantes membros do agregado familiar, com o **limite de três vezes o valor do IAS**;
  - b) **Comparticipação nos custos de transporte de bens** para Portugal continental, com o **limite de três vezes o valor do IAS**;
  - c) **Comparticipação nos custos com o reconhecimento**, em Portugal, **de qualificações académicas ou profissionais do destinatário**, com o limite do valor do IAS.

Os apoios referidos nas alíneas a) e b) só podem ser atribuídos uma vez por agregado familiar. O apoio ao reconhecimento de qualificações é só referente ao destinatário.

- 5.6.** O apoio financeiro previsto no ponto 5.1 é **majorado**:
- a) **em 20%** por cada membro do agregado familiar do destinatário (emigrante ou familiar de emigrante), que também fixe residência em Portugal continental. Esta majoração tem um **limite de três vezes o valor do IAS**;
- Esta majoração só é aplicável uma vez por membro do agregado familiar, não incluindo o destinatário do apoio.
- b) **em 25%**, sempre que o local do posto de trabalho definido no contrato de trabalho ou que a atividade profissional, definida pela morada fiscal, se situe em território do interior.

Para determinação do território do interior é considerada a delimitação das áreas territoriais beneficiárias de medidas do Programa Nacional para a Coesão Territorial (PNCT), definida na Portaria n.º 208/2017, de 13 de julho, e cuja lista está disponível no portal do IEFP em <https://www.iefp.pt/apoio-ao-regresso-de-emigrantes>.

- 5.7.** Os apoios financeiros referidos nos pontos 5.1 a 5.5 podem ser atribuídos a mais do que um membro do agregado familiar que se candidate, desde que cada um dos destinatários a quem é atribuído cumpra os respetivos requisitos, referentes a si e à atividade laboral.





Apoios máximos a conceder para contrato de trabalho sem termo, a termo certo ou a termo incerto com, respetivamente, duração inicial ou inicial previsível igual ou superior a 12 meses ou para atividade por conta própria			
Apoio e Comparticipações	Montante máximo elegível	Valor máximo elegível	
		IAS 2019	IAS 2020
Apoio financeiro	6 x IAS	2 614,56 €	2 632,86 €
Majoração por localização em território do interior (25%)	25% do apoio financeiro	653,64 €	658,22 €
Majoração referente ao agregado familiar do destinatário (20% por cada membro)	3 x IAS	1 307,28 €	1 316,43 €
Custos das viagens	3 x IAS	1 307,28 €	1 316,43 €
Custos de transporte de bens	3 x IAS	1 307,28 €	1 316,43 €
Custos com o reconhecimento de qualificações	IAS	435,76 €	438,81 €
<b>Valor total máximo</b>		<b>7 625,80 €</b>	<b>7 679,18 €</b>

Apoios máximos para contrato de trabalho a termo certo ou incerto (igual ou superior a 6 meses e inferior a 12 meses)			
Apoio e Comparticipações	Montante máximo elegível	Valor máximo elegível	
		IAS 2019	IAS 2020
Apoio financeiro	5x IAS	2 178,80 €	2 194,05 €
Majoração por localização do posto de trabalho em território do interior (25%)	25% do apoio financeiro	544,70 €	548,51 €
Majoração referente ao agregado familiar do destinatário (20% por cada membro)	3 x IAS	1 307,28 €	1 316,43 €
Custos das viagens	3 x IAS	1 307,28 €	1 316,43 €
Custos de transporte de bens	3 x IAS	1 307,28 €	1 316,43 €
Custos com o reconhecimento de qualificações	IAS	435,76 €	438,81 €
<b>Valor total máximo</b>		<b>7 081,10 €</b>	<b>7 130,66 €</b>

**EXEMPLO 1:** Determinado agregado familiar, composto por 5 pessoas, reunindo as condições para apoio da presente medida, regressa e fixa-se em Portugal, em território do interior e **só um** dos seus membros possui contrato de trabalho, a tempo completo, reunindo os requisitos previstos, apresenta uma candidatura que é aprovada. Os montantes a auferir são:

- Apoio financeiro – 6 x IAS (2020) = € 2.632,86
- Majoração do apoio financeiro por membro do agregado – 20% = € 526,57 por pessoa (x4) excede o limite, dos 3 IAS, pelo que o apoio a pagar é de € 1.316,43
- Majoração do apoio financeiro por localização posto de trabalho – 25% do apoio = € 658,22
- Custos viagens – 3 x IAS (limite máximo) = € 1.316,43
- Custos de transporte de bens – 3 x IAS (limite máximo) = € 1.316,43

**EXEMPLO 2:** Para o mesmo agregado familiar de 5 pessoas, **dois** dos seus membros, reunindo as condições previstas no presente regulamento, possuem contrato de trabalho elegível, a tempo completo, **devem ser apresentadas duas candidaturas**, as quais deverão possuir as seguintes condições:

- Só uma das candidaturas apresenta o número de membros de agregado familiar, identificando o membro que formalizou a outra candidatura no seu agregado, de modo que para efeitos de cálculo das majorações sejam unicamente contabilizados 3 dos seus membros (às 5 pessoas do agregado são excluídos os dois destinatários do apoio);
- A majoração de 25% aplica-se apenas a uma das candidaturas (uma vez por agregado), caso ambos os postos de trabalho se situem em territórios do interior: o apoio será atribuído à primeira candidatura apresentada.
- Os custos de viagens e com despesas de transporte, que só são pagos uma vez por agregado familiar, são apresentados na candidatura onde consta a identificação do agregado;
- Os custos com reconhecimento de qualificações académicas ou profissionais, que se referem ao destinatário, devem ser apresentados em cada uma das candidaturas.

**5.8.** Caso seja apresentada uma candidatura por um ou mais membros do agregado familiar de destinatário de uma candidatura já aprovada e que beneficiou da majoração referida na alínea a) do ponto 5.6, haverá lugar à restituição do valor correspondente a essa majoração.

**5.9.** Para efeitos do definido nos números anteriores, considera-se o seguinte conceito de agregado familiar<sup>1</sup>:

**Integram o respetivo agregado familiar, para além do requerente, as seguintes pessoas que vivam com o mesmo em economia comum:**

- a) Cônjuge ou pessoa em união de facto há mais de dois anos;
- b) Parentes e afins maiores, em linha reta e em linha colateral, até ao 3.º grau;
- c) Parentes e afins menores em linha reta e em linha colateral;
- d) Adotantes, tutores e pessoas a quem o requerente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;
- e) Adotados e tutelados pelo requerente ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito ao requerente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.

Para efeitos da majoração do apoio, a contabilização do número de membros do agregado familiar não considera o destinatário do apoio.

**5.10.** Para as candidaturas suportadas em trabalho por conta própria, os apoios financeiros só serão concedidos caso as atividades profissionais ainda se mantenham à data de pagamento da primeira prestação.

<sup>1</sup> Nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, na sua atual redação.

## 6. ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS

- 6.1. Consideram-se elegíveis, para efeitos de concessão dos apoios complementares definidos no ponto 5.5, as despesas realizadas a partir de 1 de junho de 2018 e até ao 12.º mês posterior ao pagamento da primeira prestação do apoio.
- 6.2. Dentro do prazo máximo de elegibilidade das despesas dos apoios complementares referido no ponto anterior, as despesas apresentadas a apoio têm de estar efetivamente pagas e a situação a que se referem concretizada.
- 6.3. Os documentos emitidos para comprovar o pagamento das despesas devem estar em conformidade com a legislação fiscal do país de origem dos mesmos.
- 6.4. São elegíveis montantes em euros, sendo, se necessário, aplicável a taxa de câmbio em vigor à data de realização da despesa efetuada noutra moeda.
- 6.5. As despesas relativas a cada membro do mesmo agregado familiar apenas podem ser apresentadas a financiamento e objeto de apoio uma vez.

## 7. CANDIDATURAS

### Apresentação

- 7.1. A apresentação das candidaturas aos apoios previstos deve ser efetuada no portal eletrónico do IEFP, I.P., <https://iefponline.iefp.pt>, sendo necessário o registo prévio do candidato no portal, caso ainda o não tenha efetuado.

**Importante!** - Os registos no portal do iefponline são efetuados através da autenticação da Segurança Social Direta (SSD), que também requer um registo, ou através da Chave móvel digital associada ao Cartão de Cidadão.

Consulte o manual de [apoio à credenciação no portal iefponline](#).

- 7.2. Com o registo no iefponline, os candidatos procedem à subscrição do Serviço de Notificações Eletrónicas do IEFP, I.P. No entanto, como se verifica a impossibilidade da notificação por via deste serviço, as notificações no âmbito desta medida são efetuadas por carta registada ou por outros meios legalmente admissíveis, nomeadamente por correio eletrónico.
- 7.3. O formulário de candidatura encontra-se disponível no referido portal, na página “Apoios e Incentivos / Outros Apoios” ou na área de gestão do candidato, através de “Candidaturas a Apoios - Regresso de Emigrantes a Portugal”.
- 7.4. O regime de candidatura é fechado, sendo a data de abertura e encerramento definida pelo IEFP, I.P., e divulgada em [www.iefp.pt](http://www.iefp.pt).

- 7.5. O encerramento do período de candidatura ocorrerá no fim da vigência da medida ou mediante deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I.P., no caso de ser esgotada a dotação orçamental para a execução da medida.

#### Prazos de apresentação da candidatura

- 7.6. Não existe prazo para a submissão de candidaturas, desde que o período de candidaturas esteja aberto.

#### Apresentação de documentos e despesas na candidatura

- 7.7. Em anexo ao formulário de candidatura o destinatário deve disponibilizar ao IEFP, I.P., os seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo da situação de emigrante ou de seu familiar, emitido por autoridade diplomática ou consular portuguesa, com os elementos constantes do **anexo 1**;

Nos casos em que não seja utilizado o modelo padronizado, ou na ausência do documento comprovativo da situação de emigrante ou de seu familiar, pode o requerente, em sua substituição, submeter em sede de candidatura ou de pedido de esclarecimentos, outros documentos de prova, desde que emitidos por entidade oficial, por exemplo:

- Certificado do registo de cidadão comunitário, emitido pelo Município da cidade onde residia no país de emigração;
  - Declaração/registo na Autoridade Tributária e Aduaneira, do cidadão a informar da saída de Portugal;
  - Declaração de IRS (ou outros documentos fiscais) para comprovar o respetivo agregado familiar, por exemplo;
  - Para comprovar a residência e ou a atividade laboral no estrangeiro podem ser entregues alguns dos seguintes documentos: contratos de trabalho; descontos para a Segurança Social (ou equivalente); recibos de vencimento; registo da atividade empresarial ou recibos de atividade por conta própria;
  - Outros documentos válidos e/ou oficiais.
- b) Cópia do contrato de trabalho, que permita a verificação do cumprimento dos requisitos previstos nos pontos 4.3 (A) e 4.4, para as candidaturas baseadas em trabalho por conta de outrem;
- c) Cópia de declaração de início de atividade ou certidão permanente ou outra documentação que permita verificar o cumprimento dos requisitos previstos ponto 4.3 (B) e, quando aplicável nos pontos 4.6, 4.7 e 4.8, para as candidaturas baseadas em atividade laboral por conta própria;
- d) Declaração de não dívida ou autorização de consulta online da situação contributiva perante a autoridade tributária e a segurança social.

**Importante!** - A não apresentação de cópia de contrato de trabalho ou de cópia de documento que comprove a atividade laboral por conta própria no momento da submissão da candidatura determina notificação de intenção de indeferimento.

- 7.8.** Os documentos comprovativos das despesas realizadas podem ser anexados no momento da apresentação da candidatura ou em momento posterior, como estabelecido na alínea c) do ponto 7.28.
- 7.9.** Caso, no momento da apresentação da candidatura, as despesas relativas aos apoios complementares ainda não tenham sido efetuadas, deve ser apresentada estimativa do valor pelo limite máximo a comparticipar pelo IEFP, I.P., nos termos do ponto 5.5.
- 7.10.** Quando alguma das despesas relativas aos apoios complementares seja assegurada pela entidade empregadora e esta pretender o seu reembolso pelo IEFP, I.P., torna-se necessário anexar à candidatura o respetivo requerimento, conforme modelo constante no **anexo 2**.
- 7.11.** A verificação da situação perante a administração fiscal e segurança social, é efetuada da seguinte forma:

**Administração Tributária** – o candidato declara, no formulário de candidatura, que irá conceder autorização ao IEFP, I.P. para consulta on-line (no portal das finanças), ou disponibiliza ao IEFP, I.P. a certidão que atesta a situação regularizada perante este organismo;

**Segurança Social** – o candidato declara na candidatura que autoriza a comunicação de informação entre o IEFP, I.P. e os serviços competentes da segurança social, que será efetuada se a entidade não disponibilizar as certidões ao IEFP, I.P.

- 7.12.** No caso da situação perante a administração fiscal, a autorização da consulta ou, na sua falta, a disponibilização de certidão que ateste a situação regularizada, é obrigatória em sede de candidatura, sob pena de esta não ser considerada.
- 7.13.** No caso da situação perante a Segurança Social, a autorização da consulta é obrigatória em sede de candidatura, sob pena de esta não ser considerada, sem prejuízo do candidato poder disponibilizar certidão que ateste a situação regularizada.
- 7.14.** Para efeitos dos pontos 7.12 e 7.13, a verificação da situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social é verificada pelo IEFP, I.P. à data da análise da candidatura.
- 7.15.** A informação constante do formulário de candidatura, determina a análise, decisão e a definição do montante a atribuir. Em sede de análise, e perante elementos adicionais apresentados pelo candidato, o IEFP, I.P. pode proceder à correção de informação originária da candidatura, nomeadamente o montante a aprovar, o número de elementos do agregado familiar, entre outros elementos.
- 7.16.** No quadro seguinte apresenta-se uma síntese da documentação que deve ser apresentada em sede de candidatura.

Síntese da documentação		
	Candidatura	Em sede de análise e decisão
<b>Destinatário</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Cópia do contrato de trabalho ou cópia de declaração de início de atividade, certidão permanente ou outra documentação que permita atestar a atividade laboral por conta própria;</li> <li>• Declaração da entidade empregadora atestando a duração previsível do contrato de trabalho a termo incerto (apenas para este tipo de contrato e caso essa menção não conste do mesmo)</li> <li>• Declaração do Consulado, que comprove a situação de emigrante ou de familiar de emigrante Caso a declaração não tenha todos os elementos constantes do anexo 1, pode entregar os seguintes comprovativos:               <ul style="list-style-type: none"> <li>○ do agregado familiar, por exemplo através de declaração do IRS;</li> <li>○ de atividade laboral no estrangeiro, através de documentos (não cumulativos): contrato de trabalho; descontos para a segurança social (equivalente); recibos de ordenado; registo da atividade empresarial ou recibos de atividade por conta própria.</li> </ul> </li> <li>• Comprovativos de não dívida à segurança social e à administração tributária, caso não tenha autorizado a consulta online</li> </ul> <p><i>Forma: Anexa, pelo destinatário, na área de gestão do iefponline</i></p>	<p><i>(podem ser solicitados pelo IEFP, I.P., elementos adicionais, que atestem as situações indicadas no anexo 1)</i></p>
<b>Entidade Empregadora (trabalho por conta de outrem)</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Requerimento da entidade empregadora para reembolso de custos (anexo 2)</li> </ul> <p><i>Forma: Anexa, pelo destinatário, na área de gestão do iefponline</i></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Comprovativos de não dívida à segurança social;</li> <li>• Comprovativos de não dívida à administração tributária;</li> </ul> <p><i>Forma: por email</i></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Recibo comprovativos do pagamento dos apoios complementares</li> </ul> <p><i>Forma: Anexa, pelo destinatário, na área de gestão do iefponline</i></p>

## Análise e decisão

- 7.17.** O IEFP, I.P., através das Delegações Regionais, decide a candidatura e notifica os destinatários da decisão, no prazo de 20 dias úteis a contar da data da sua apresentação.
- 7.18.** A contagem do prazo referido no ponto anterior é suspensa quando o IEFP, I.P. solicite elementos adicionais à instrução da candidatura e desde que os mesmos se revelem imprescindíveis para a decisão a proferir, bem como no caso de realização da audiência de interessados (no caso de intenção de indeferimento ou deferimento parcial do apoio), nos termos do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo.
- 7.19.** Para efeitos do ponto anterior, a apresentação dos elementos adicionais solicitados pelo IEFP, I.P. ou a resposta à audiência de interessados deve ocorrer no prazo de 10 dias úteis a contar da data de receção do pedido.
- 7.20.** As candidaturas são aprovadas pelos valores apresentados em candidatura, sendo, se necessário, corrigidos em sede de análise da candidatura pelo IEFP, I.P., até aos limites máximos elegíveis.
- 7.21.** Apenas podem ser aprovadas candidaturas até ao limite da dotação orçamental da presente medida.

## Notificação da decisão

- 7.22.** A decisão das candidaturas e a emissão das respetivas notificações são efetuadas por carta registada ou por outros meios legalmente admissíveis, nomeadamente por correio eletrónico quando aplicável.
- 7.23.** A notificação da decisão de aprovação discrimina os valores aprovados, sendo que qualquer alteração que tenha efeitos nesses valores deve ser comunicada ao IEFP, I.P. e pode dar origem à alteração da decisão inicial, conforme previsto no ponto 7.30.
- 7.24.** Após a notificação da decisão de aprovação da candidatura, o destinatário deve devolver ao IEFP, I.P., os seguintes documentos:
- Original do documento único constituído pela decisão de aprovação e termo de aceitação da decisão de aprovação, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da receção da notificação de aprovação;
  - Comprovativos das despesas já efetuadas e pagas com as viagens do destinatário e dos restantes membros do agregado familiar;
  - Comprovativos das despesas já efetuadas e pagas com o transporte de bens;
  - Comprovativos das despesas já efetuadas e pagas com o reconhecimento das qualificações do destinatário.
- 7.25.** Caso as despesas referidas nas alíneas b) a d) do número anterior ainda não tenham sido pagas, os comprovativos referidos podem ser entregues nos prazos previstos na alínea c) do ponto 7.28.

**7.26.** Sem prejuízo do referido no ponto anterior, a falta de envio dos documentos definidos no número 7.24, bem como o seu envio fora de prazo, salvo apresentação de motivo justificativo que seja aceite, determina a caducidade da decisão de aprovação.

**7.27.** O documento único constituído pela decisão de aprovação e termo de aceitação da decisão de aceitação deve ser assinado pelo destinatário, indicando o tipo, o número e data de validade do documento de identificação civil (cartão de cidadão ou bilhete de identidade), e rubricando todas as folhas e anexos.

**7.28.** O termo de aceitação da decisão de aprovação define as obrigações do destinatário perante o IEFP, I.P., nomeadamente:

- a) Manutenção da situação contributiva e tributária regularizada (alíneas c) ponto 4.1), durante todo o período de duração do apoio;
- b) Entrega dos comprovativos da realização das despesas, nos seguintes prazos:
  - i. Até ao final do décimo segundo mês após a data de início do contrato de trabalho, no caso de contrato de trabalho sem termo ou de contrato de trabalho a termo certo ou incerto com duração inicial ou previsível, respetivamente, igual ou superior a 12 meses;
  - ii. Até ao termo da duração inicial ou previsível do contrato de trabalho a termo certo ou incerto, respetivamente, quando esta for inferior a 12 meses.
  - iii. Até ao final do décimo segundo mês após a data de aprovação, no caso das situações de trabalho por conta própria.
- c) Comunicação, por escrito, ao IEFP, I.P. de mudanças de domicílio ou de qualquer alteração à candidatura inicialmente aprovada, nomeadamente a cessação do contrato de trabalho e respetiva causa, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da ocorrência do facto.
- d) Para as situações de trabalho por conta de outrem acresce a obrigação de manutenção do contrato de trabalho, nos seguintes termos:
  - i. Durante, pelo menos, 12 meses, quando se trate de contrato de trabalho sem termo (ou por tempo indeterminado), de contrato de trabalho a termo certo com duração inicial igual ou superior a 12 meses ou de contrato de trabalho a termo incerto com duração previsível igual ou superior a 12 meses;
  - ii. Durante a duração inicial ou previsível do contrato de trabalho a termo certo ou incerto, respetivamente, quando esta for igual ou superior a 6 meses e inferior a 12 meses.
- e) Para as situações de trabalho por conta própria acrescem as seguintes obrigações:
  - i. Manter a atividade laboral durante pelo menos 12 meses, contados a partir da data de aprovação;
  - ii. Assegurar o cumprimento das obrigações legais, fiscais e contributivas que está vinculado no exercício da atividade por conta própria ou na empresa.



- 7.29.** Nas situações em que, após a aprovação da candidatura e antes do início do pagamento do apoio, o destinatário, sendo familiar de emigrante, não tenha nacionalidade portuguesa, veja o visto caducado ou o pedido de autorização para residência permanente recusado, procede-se à imediata anulação da decisão de aprovação.
- 7.30.** As alterações à candidatura inicialmente aprovada devem ser comunicadas pelo destinatário aos serviços do IEFP, I.P., no prazo de 10 dias úteis, contados da data de ocorrência, procedendo os serviços à devida análise e, em caso de deferimento, à emissão de uma alteração à decisão de aprovação e de um novo termo de aceitação ou de um aditamento ao termo de aceitação da decisão de aprovação.
- 7.31.** Nos casos em que a candidatura aprovada se refere a contrato de trabalho cuja execução ainda não teve início, o candidato dispõe de 5 dias após a data prevista de início do contrato para comunicar ao IEFP, I.P. o início efetivo do mesmo. A não comunicação suspende o prazo para pagamento dos apoios remanescentes.

## 8. INDEFERIMENTO

- 8.1.** Sem prejuízo da realização de audiência de interessados, nos termos do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, são objeto de indeferimento ou de deferimento parcial, os processos que não reúnam as condições necessárias para serem financiados, nos termos da legislação e do presente regulamento, nomeadamente pelos seguintes motivos:
- Comprovativos da situação de emigrante ou de familiar de emigrante não estão em conformidade;
  - Contrato de trabalho não está em conformidade;
  - Documentação relativa à criação de empresa ou do próprio emprego não está em conformidade;
  - Comprovativo do agregado familiar não está em conformidade;
  - Impossibilidade de verificar a situação perante a Autoridade Tributária e/ou Segurança Social;
  - Comprovativo da Segurança Social não é válido ou não é conforme;
  - Comprovativo da Administração Tributária não é válido ou não é conforme;
  - Data de saída do emigrante do território português posterior a 31 de dezembro de 2015;
  - O contrato de trabalho ou atividade laboral por conta própria não reúne os requisitos para a concessão do apoio;
  - Não existe relação contratual com a entidade empregadora do contrato de trabalho da candidatura ou a relação contratual existente decorre da retoma ou continuidade de relação anterior;
  - Foi atingido o limite de dotação orçamental previsto para a medida;
  - Outro motivo, devidamente explicitado na decisão de indeferimento.

## 9. PAGAMENTO DOS APOIOS

### Pagamento aos destinatários

- 9.1.** O apoio financeiro previsto no ponto 5.1 é pago, para todas as modalidades de contrato de trabalho, da seguinte forma:
- 50%, no prazo de 10 dias úteis após a entrega do termo de aceitação da decisão de aprovação e demais documentos identificados no ponto 7.7;
  - 25%, no sétimo mês após o início do contrato de trabalho ou da data de aprovação da candidatura nas situações de trabalho por conta própria;
  - 25%, no décimo terceiro mês após o início do contrato de trabalho ou da data de aprovação da candidatura nas situações de trabalho por conta própria.
- 9.2.** Sempre que o 1.º pagamento ocorra pelo menos sete meses depois da data de início do contrato, serão pagos, simultaneamente, os montantes previstos nas alíneas a) e b) do número anterior.
- 9.3.** Nas situações de **contratos de trabalho a termo** certo ou incerto com **duração** inicial ou previsível, respetivamente, **inferior a 12 meses**:
- A 3.ª prestação prevista na alínea c) do ponto 9.1 é paga nos termos nela previstos, ainda que o contrato tenha, entretanto, terminado, desde que cumprido o respetivo prazo de manutenção;
  - O apoio adicional previsto no ponto 5.4 é também pago, nos casos aplicáveis, no décimo terceiro mês após a data de início do contrato de trabalho a termo, mediante a comprovação da sua duração efetiva de 12 meses (por exemplo, devido à sua renovação ou conversão em contrato sem termo). O IEFP, I.P. verifica a duração do contrato de trabalho através da informação disponibilizada pela segurança social, sem prejuízo de poder solicitar documentação adicional, caso considere necessário.
- 9.4.** Os apoios complementares relativos aos custos com viagens, custos com transporte de bens e custos com o reconhecimento de qualificações são pagos em simultâneo com as prestações previstas nos pontos 9.1 a 9.3, em função da data de entrega pelo destinatário dos respetivos comprovativos das despesas efetuadas e pagas.

#### Momentos de pagamento em função das datas de entrega dos comprovativos

Prazo de entrega dos comprovativos	Momento do pagamento
Na candidatura e/ou até à devolução do termo de aceitação da decisão de aprovação.	10 dias úteis após a entrega do termo de aceitação da decisão de aprovação.
Entre a devolução do termo e até ao sexto mês após o 1º pagamento do apoio.	No sétimo mês após a data de início do contrato de trabalho ou da candidatura.
Entre o sétimo e o décimo segundo mês após o 1º pagamento do apoio.	No décimo terceiro mês após a data de início do contrato de trabalho ou da candidatura.

- 9.5.** O pagamento dos apoios previstos nos pontos anteriores fica sujeito à verificação da manutenção das condições necessárias à sua concessão, conforme disposto no ponto 7.28.
- 9.6.** A comprovação da manutenção da atividade profissional, por conta própria ou por conta de outrem, é efetuada com recurso à consulta oficiosa de informação disponibilizada pela Segurança Social ou mediante entrega de documentação adicional nos regimes equiparados.
- 9.7.** Para as candidaturas suportadas em trabalho por conta própria, os apoios financeiros só serão concedidos caso as atividades profissionais ainda se mantenham à data de pagamento da primeira prestação.
- 9.8.** Podem ser apresentados comprovativos de despesa em língua estrangeira. No entanto, o IEFP, I.P. pode, em casos fundamentados, solicitar a sua tradução oficial para língua portuguesa.
- 9.9.** A todos os montantes constantes de documentos comprovativos de despesas que não se encontrem em Euros, aplica-se a taxa de câmbio aplicável na data de realização efetiva da despesa.
- 9.10.** Os apoios são pagos tendo em referência os montantes totais aprovados em sede de candidatura.

#### Reembolso às entidades empregadoras

- 9.11.** As entidades empregadoras que assegurem a comparticipação dos custos relativos a apoios complementares definidos no ponto 5.5 podem ser reembolsadas pelo IEFP, I.P. até ao montante máximo elegível para cada tipologia de custos.
- 9.12.** O reembolso referido no ponto anterior, implica os seguintes requisitos cumulativos:
- a) Que a candidatura apresentada pelo destinatário, relativa a atividade laboral por conta de outrem e a contrato de trabalho elegível celebrado com essa entidade empregadora, contenha a identificação da entidade empregadora e das despesas por esta asseguradas, identificando o respetivo valor;
  - b) Que a candidatura apresentada pelo destinatário seja aprovada pelo IEFP, I.P. e não ocorra a caducidade da mesma;
  - c) Que a entidade empregadora esteja regularmente constituída e devidamente registada;
  - d) Que a entidade empregadora tenha a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, considerando-se, para o efeito, a existência de eventuais acordos ou planos de regularização;
  - e) Que a entidade empregadora não esteja em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros que lhes tenham sido concedidos pelo IEFP, I.P.;
  - f) Que seja entregue nos prazos previstos no ponto 9.4 o comprovativo das despesas efetuadas e pagas pela entidade empregadora;



- g) Que seja devolvido o Termo de Aceitação relativo à decisão de aprovação do reembolso efetuado à entidade empregadora, que define as obrigações desta perante do IEFP, I.P.

O documento único constituído pela decisão de aprovação e termo de aceitação da decisão de aprovação deve ser assinado pela entidade promotora e todas as folhas e anexos devem ser rubricados e autenticados, nos seguintes termos:

i. No caso de entidades empregadoras que sejam pessoas singulares, o signatário deve indicar o número e a data de validade do respetivo cartão de cidadão, bilhete de identidade ou documento equivalente emitido pela autoridade competente de um dos países da União Europeia ou do passaporte;

ii. No caso de pessoas coletivas, deve ser objeto de reconhecimento por semelhança com menções especiais, devendo a assinatura (de quem tem poderes para obrigar a entidade promotora) ser reconhecida, nessa qualidade, por notário, advogado, solicitador ou câmara de comércio ou indústria, nos termos da legislação em vigor.

- 9.13.** Para efeitos do reembolso de despesas, o pagamento reporta-se a valores com ou sem IVA em função da situação fiscal da entidade. Tratando-se de uma fatura emitida por entidade estrangeira deve ser considerado o valor total da fatura.

#### Despesas pagas simultaneamente pela entidade empregadora e pelo destinatário

- 9.14.** Quando para o mesmo apoio complementar existem despesas pagas pela entidade e pelo destinatário, o pagamento processa-se da seguinte forma:

- a) Se a soma dos montantes pagos pela entidade empregadora e pelo destinatário for igual ou inferior ao limite máximo estabelecido por tipo de despesa, são pagas as despesas comprovadas e pagas por cada um;
- b) Se a soma dos montantes pagos pela entidade empregadora e pelo destinatário for superior ao limite máximo estabelecido por tipo de despesa, a entidade empregadora é reembolsada pela despesa total comprovadamente efetuada e paga, sendo o remanescente, se existir, pago ao destinatário.

**EXEMPLO:**

*A viagem de regresso custou € 1.500,00. A entidade empregadora suportou € 900,00 com a viagem de regresso e o trabalhador pagou os restantes € 600,00.*

*A entidade empregadora vai ser reembolsada dos € 900,00. O trabalhador recebe € 407,28 e não os € 600,00, uma vez que o apoio máximo com este tipo de custos é € 1.316,43.*

#### Comprovativos

- 9.15.** Todos os documentos comprovativos do cumprimento das obrigações, incluindo comprovativos de transferências bancárias, devem estar disponíveis para análise em sede de eventual visita de acompanhamento.

## 10. SUSPENSÃO DO APOIO

- 10.1.** Caso o contrato de trabalho que deu origem ao apoio financeiro cesse por motivo não imputável ao trabalhador, os pagamentos ainda não efetuados são suspensos até 31 de dezembro de 2023, não havendo lugar a restituição dos valores já pagos.
- 10.2.** A suspensão do pagamento remanescente cessa caso o destinatário, em sequência de inscrição como desempregado e candidato a emprego, nos serviços do IEFP, I.P., seja colocado em oferta de trabalho, por este disponibilizada ou celebre contrato de trabalho em resultado da procura ativa de emprego.
- 10.3.** Não ocorrendo celebração de novo contrato de trabalho, conforme disposto no número anterior, dentro do prazo fixado no ponto 10.1, não haverá lugar ao pagamento dos montantes do apoio aprovado ainda não pago.

## 11. INCUMPRIMENTO

- 11.1.** O incumprimento das obrigações relativas ao apoio financeiro e participações concedidas, implica a imediata cessação dos mesmos e a restituição, total ou proporcional, dos montantes já recebidos, sem prejuízo, se for caso disso, de participação criminal que venha a ser efetuada por eventuais indícios da prática do crime de fraude na obtenção de subsídio de natureza pública.
- 11.2.** Compete ao IEFP, I.P. apreciar e decidir a cessação dos apoios atribuídos e determinar a restituição dos mesmos.
- 11.3.** O destinatário deve restituir o apoio financeiro recebido e previsto no ponto 5.1, quando, antes de decorrido o prazo estabelecido no ponto 7.28, relativo à manutenção do contrato de trabalho e da atividade profissional por conta própria, se verifique alguma das seguintes situações:
- a) Denúncia do contrato de trabalho promovida pelo trabalhador;
  - b) Cessação do contrato de trabalho por acordo;
  - c) Despedimento por facto imputável ao trabalhador
  - d) Encerramento da atividade profissional.
- 11.4.** Nos casos previstos nas alíneas a) e b) do ponto anterior, não há lugar à restituição do apoio caso o destinatário apresente ao IEFP, I.P., no prazo de 30 dias úteis a contar da data de cessação do contrato de trabalho, novo contrato de trabalho, a tempo completo ou parcial, que cumpra os requisitos previstos nos pontos 4.3 e 4.4.
- 11.5.** Quando o novo contrato de trabalho seja celebrado a termo certo ou incerto, a duração inicial ou previsível do novo contrato deve ser igual ou superior ao período remanescente, para cumprimento do dever de manutenção do contrato de trabalho previsto no 7.28.

- 11.6.** Nos casos previstos na alínea c) do ponto 11.3, sempre que o destinatário, com base nos pressupostos do despedimento, demonstre que intentou ação judicial contra a entidade empregadora, os prazos para a restituição dos apoios são suspensos até à ação transitar em julgado.
- 11.7.** No caso previsto na alínea d) do ponto 11.3, não há lugar à restituição do apoio caso o destinatário apresente ao IEFP, IP, no prazo de 30 dias úteis a contar da cessação da atividade, nova declaração de início de atividade ou contrato de trabalho por conta de outrem, a tempo completo ou parcial, que cumpra os requisitos previstos nos pontos 4.3 e 4.4.

**Importante!** – O prazo de 30 dias úteis previsto nos pontos 11.4 e 11.7 é excecionalmente alargado para doze meses quando as respetivas situações tenham ocorrido entre 1 de fevereiro de 2020 e 30 de junho de 2021, nos termos das disposições transitórias introduzidas pela Portaria n.º 23/2021, de 28 de janeiro (ver disposições transitórias).

- 11.8.** Nos casos em que a candidatura foi aprovada antes do início efetivo do contrato, o destinatário deve restituir o apoio financeiro recebido, e outras comparticipações, se o contrato não se iniciar até 30 dias úteis após a data de início inicialmente prevista ou se nesse prazo não apresentar e iniciar outro contrato de trabalho, comunicando devidamente a situação ao IEFP, I.P.
- 11.9.** Nas situações em que após o início do pagamento do apoio financeiro, o destinatário, sendo familiar de emigrante, não tenha nacionalidade portuguesa, veja o visto caducado ou o pedido de autorização para residência permanente recusado por motivos que não lhe sejam imputáveis, não há lugar à restituição de qualquer montante.
- 11.10.** O destinatário deve restituir a totalidade do apoio financeiro e das comparticipações recebidas, sempre que se verifique a utilização de qualquer forma de simulação para acesso ao disposto no presente regulamento.
- 11.11.** As restituições têm lugar sempre que se verifique que os destinatários receberam indevidamente os apoios, de acordo com os motivos que lhes deram origem.
- 11.12.** O IEFP, I.P. notifica o destinatário da decisão que põe termo à atribuição dos apoios financeiros e/ou dos apoios complementares e do montante que deve ser restituído, com a respetiva fundamentação.
- 11.13.** O destinatário deve proceder à restituição dos montantes identificados, no prazo de 60 dias consecutivos a contar da notificação para o efeito.
- 11.14.** A requerimento fundamentado do destinatário, o IEFP, I.P. pode autorizar que a restituição dos montantes identificados seja efetuada em prestações.
- 11.15.** Pelos montantes a restituir são devidos juros de mora à taxa legal em vigor, desde o fim do prazo definido no ponto 11.12, até à data:
- a) Da apresentação do requerimento do pagamento em prestações por parte do destinatário se, na sua sequência, for aprovado plano de reembolso;

- b) Do integral pagamento, no caso de não ser apresentado requerimento de pagamento em prestações, de não ser aprovado plano de reembolso ou de incumprimento dos planos de reembolso, definidos no ponto 11.13 e na alínea a) anterior.

**11.16.** O plano de reembolso tem a duração máxima de 36 prestações mensais.

**11.17.** Em caso de impossibilidade de reembolso no prazo de 36 prestações mensais, a requerimento fundamentado do destinatário, pode ser estabelecido novo plano de reembolso, até ao máximo de 60 prestações mensais, desde o início do primeiro plano.

**11.18.** Na falta de realização de uma das prestações previstas nos planos de reembolso, há lugar ao vencimento de todas as prestações.

**11.19.** Sempre que os destinatários não cumpram a sua obrigação de restituição no prazo estipulado é a mesma realizada através de execução fiscal, nos termos da legislação aplicável.

## 12. CUMULAÇÃO DE APOIOS

**12.1.** A atribuição dos apoios previstos na presente medida não prejudica a atribuição de outros apoios à contratação para o mesmo posto de trabalho, nomeadamente os apoios previstos na medida Incentivo ATIVAR.PT, criada pela Portaria n.º 207/2020, de 27 de agosto, bem como os incentivos previstos no Decreto-Lei n.º 72/2017, de 21 de junho, ou outros da mesma natureza.

**12.2.** O acesso à presente medida não é cumulável com:

- a) A medida de Apoio à Mobilidade Geográfica no Mercado de Trabalho, prevista na Portaria n.º 85/2015, de 20 de março;
- b) A medida de Incentivo à Aceitação de Ofertas de Emprego, prevista na Portaria n.º 26/2015, de 10 de fevereiro.
- c) A medida Emprego Interior MAIS, prevista na Portaria n.º 174/2020, de 17 de julho.

## 13. APOIOS EM SEDE DE POLÍTICAS ATIVAS

**13.1.** Os destinatários da presente medida são elegíveis para a medida Contrato-Emprego, mesmo antes da formalização da candidatura à medida de Apoio ao Regresso de Emigrante a Portugal, mas mediante a verificação dos respetivos requisitos de acesso.

**13.2.** Os elementos do agregado familiar do destinatário da medida Apoio ao Regresso de Emigrante a Portugal, mediante inscrição como desempregado no IEFP, I.P., são elegíveis para as medidas Contrato-Emprego e Estágios Profissionais, independentemente do tempo de inscrição e da idade.

**13.3.** A inscrição no serviço de emprego como desempregado pode ser realizada presencialmente ou através do iefponline, devendo preferencialmente ser assinalado o motivo de inscrição “Regresso a Portugal”.

- 13.4.** O IEFP, I.P. valida se o candidato está inscrito como candidato a emprego com o motivo “Regresso a Portugal” e se está referenciado, como destinatário ou membro do agregado familiar, numa candidatura à presente medida que tenha sido aprovada.
- 13.5.** O IEFP, I.P. divulga aos serviços as orientações específicas no âmbito das medidas Contrato-Emprego e Estágios Profissionais.
- 13.6.** Os candidatos e os membros do seu agregado familiar que se encontrem inscritos no IEFP, I.P. terão acesso a medidas de formação profissional para reforço e adequação das suas competências às necessidades do mercado, visando potenciar a estabilidade no emprego ou, em caso de situação de desemprego, uma rápida integração no mercado de trabalho.

#### 14. ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

- 14.1.** Os projetos desenvolvidos ao abrigo das presentes medidas são objeto de ações de acompanhamento, de verificação, de auditoria ou de inspeção, por parte do IEFP, I.P. ou de outras entidades com competências para o efeito.
- 14.2.** Estas ações têm por objetivo verificar o cumprimento das normas aplicáveis e das obrigações assumidas, nomeadamente a obrigação de manutenção do contrato de trabalho que deu origem à concessão de apoios.
- 14.3.** A presente medida será objeto de avaliação em sede da Comissão Permanente de Concertação Social no prazo de 2 anos, a contar da data de entrada em vigor da Portaria n.º 214/2019, de 5 de julho.

#### 15. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- 15.1.** Em consequência das alterações introduzidas pela Portaria n.º 23/2021, de 28 de janeiro o prazo de 30 dias úteis previsto nos pontos 11.4. e 11.7., é excecionalmente alargado para 12 meses quando os casos previstos nas alíneas a), b) e d) do ponto 11.3. ocorrerem ou tenham ocorrido entre 1 de fevereiro de 2020 e 30 de junho de 2021.
- 15.2.** O prazo de 12 meses estabelecido no ponto anterior é contado a partir da data da ocorrência dos factos elencados nas alíneas a), b) e d) ponto 11.3, notificando o IEFP, I.P. o destinatário sobre esse prazo e adotando os seguintes procedimentos relativamente ao pagamento dos apoios:
- a) Uma vez verificado o incumprimento à data do pagamento da primeira ou segunda prestação, os pagamentos são efetuados nos prazos previstos no ponto 9;
  - b) Caso o incumprimento se verifique à data do pagamento da terceira prestação, o pagamento ocorre após nova declaração de início de atividade ou contrato de trabalho por conta de outrem, a tempo completo ou parcial, celebrado numa das modalidades elegíveis, desde que a mesma ocorra entre 1 de fevereiro de 2020 e 30 de junho de 2021;



- 15.3.** Nas situações em que, findo o prazo estabelecido no ponto 15.2, não haja lugar a nova declaração de início de atividade ou contrato de trabalho por conta de outrem, a tempo completo ou parcial, celebrado numa das modalidades previstas no ponto 4.4., aplicam-se as normas previstas no ponto 11.

## 16. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1.** Os prazos previstos no presente regulamento contam-se por dias úteis, salvo indicação expressa em contrário.
- 16.2.** Na contagem dos prazos não se conta o dia em que ocorre o evento a partir do qual o prazo começa a contar.

## 17. VIGÊNCIA E APLICAÇÃO NO TEMPO

- 17.1.** O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação e aplica-se às candidaturas aprovadas a partir da data de entrada em vigor da Portaria n.º 23/2021, de 28 de janeiro (29/01/2021).
- 17.2.** As disposições transitórias constantes do ponto 15 aplicam-se também às candidaturas aprovadas em data anterior à entrada em vigor da Portaria n.º 23/2021, de 28 de janeiro.

## Anexos

---

**ANEXO 1 – ELEMENTOS DE VERIFICAÇÃO DOS DESTINATÁRIOS E MINUTA DE DECLARAÇÃO DO CONSULADO**

**ANEXO 2 – REQUERIMENTO DA ENTIDADE EMPREGADORA**

**ANEXO 3 – DECISÃO DE APROVAÇÃO E TERMO DE ACEITAÇÃO DO DESTINATÁRIO – Atividade profissional por conta de outrem**

**ANEXO 4 – DECISÃO DE APROVAÇÃO E TERMO DE ACEITAÇÃO DO DESTINATÁRIO – Atividade profissional por conta própria**

**ANEXO 5 – ADITAMENTO AO TERMO DE ACEITAÇÃO DO DESTINATÁRIO**

**ANEXO 6 – DECISÃO DE APROVAÇÃO E TERMO DE ACEITAÇÃO DA ENTIDADE EMPREGADORA**

## **ANEXO 1 – ELEMENTOS DE VERIFICAÇÃO DOS DESTINATÁRIOS E MINUTA DE DECLARAÇÃO DO CONSULADO**

---

**Lista de elementos de verificação dos destinatários que devem constar nas declarações a emitir pelas autoridades diplomáticas ou consulares ou de outra documentação comprovativa**

**Se o cidadão for emigrante**

1. Dados do emigrante (nome, tipo e número de documento de identificação civil);
2. Identificação do país para onde emigrou;
3. Identificação da data em que emigrou;
4. Identificação do tempo de residência, com caráter permanente, no país;
5. Declaração de que exerceu atividade profissional no país para onde emigrou;
6. Identificação do número de pessoas do agregado familiar do emigrante, que com ele regressam a Portugal, com indicação do parentesco, nome e tipo e número de documento de identificação civil de cada elemento do agregado familiar.

**Se o cidadão for familiar de emigrante**

1. Dados do requerente (nome, tipo e número de documento de identificação civil);
2. Identificação do cidadão nacional emigrante;
3. Identificação do grau de parentesco entre os dois;
4. Identificação da data em que o cidadão nacional emigrante de que o requerente e familiar saiu de Portugal;
5. Identificação do número de meses que o requerente residiu, com caráter permanente, com o familiar cidadão nacional emigrante no país de destino;
6. Identificação do número de pessoas do agregado familiar do requerente, que com ele regressam a Portugal, com indicação do parentesco, nome e tipo e número de documento de identificação civil.

## MINUTA DE DECLARAÇÃO

**Consulado Geral de Portugal em \_\_\_**

Para efeitos de candidatura aos apoios previstos na Portaria n.º 214/2019, de 5 de julho, alterada e republicada pela Portaria n.º 373/2019, de 15 de outubro, pela Portaria n.º 36-A/2020, de 3 de fevereiro e pela Portaria n.º 23/2021, de 28 de janeiro, que cria a Medida de Apoio ao Regresso de Emigrantes a Portugal (Medida integrada no “Programa Regressar”), certifico que, de acordo com os documentos apresentados, o cidadão português/ a cidadã portuguesa \_\_\_\_\_ (identificação do/a cidadão/ã), portador/a do \_\_\_\_\_ (identificação do documento de identificação) n.º \_\_\_\_\_, válido até \_\_\_\_\_:

Se emigrante, nos termos do n.º 2 do Artigo 4.º

- Emigrou para \_\_\_\_\_ (Identificação do país), em \_\_\_\_\_ (identificação do ano em que se fixou no país referido) e reside neste país com caráter permanente e contínuo há, pelo menos 12 meses, tendo aqui exercido atividade profissional remunerada por conta própria/por conta de outrem (riscar o que não interessa);
- O agregado familiar, que com ele/ela regressa a Portugal, é constituído por \_\_\_\_\_ pessoas (número de pessoas que compõem o agregado familiar), abaixo identificadas:

Nome	Parentesco	Nacionalidade	Tipo Doc. Identificação	N.º Doc. Identificação

Se familiar de emigrante, nos termos do n.º 3 do Artigo 4.º

- É \_\_\_\_\_ (grau de parentesco com o/a emigrante) do cidadão português/da cidadã portuguesa \_\_\_\_\_ (nome do/a emigrante), que emigrou de Portugal em \_\_\_\_\_ (ano em que o/a emigrante saiu de Portugal), com o/a qual residiu, com caráter permanente, por período não inferior a 12 meses, até \_\_\_\_\_ (identificação da data ou ano);
- O seu agregado familiar é constituído por \_\_\_\_\_ pessoas (número de pessoas que compõem o agregado familiar), abaixo identificadas:

Nome	Parentesco	Nacionalidade	Tipo Doc. Identificação	N.º Doc. Identificação

Por ser verdade passo o presente certificado que vai por mim assinado e autenticado com o selo branco do Estado Português /carimbo oficial em uso neste Consulado Geral.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

O Cônsul Geral,

\_\_\_\_\_

## **ANEXO 2 – REQUERIMENTO DA ENTIDADE EMPREGADORA**

---

Exmo. Senhor  
 Presidente do Conselho Diretivo do  
 Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P.

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), localizada em \_\_\_\_\_ (concelho da sede da entidade), com o Número Individual de Pessoa Coletiva \_\_\_\_\_, inscrita na Classificação de Atividades Económicas, com o Código \_\_\_\_\_ (indicar CAE principal), vem requerer, ao abrigo do n.º 5 do artigo 10.º da Portaria n.º 214/2019, de 5 de julho, alterada e republicada pelas Portarias n.º 373/2019, de 15 de outubro, n.º 36-A/2020, de 3 de fevereiro e n.º 23/2021, de 28 de janeiro, o reembolso dos montantes correspondentes aos seguintes custos, assumidos com a contratação de \_\_\_\_\_ (nome do trabalhador que apresentou a candidatura), portador do Número de Identificação Fiscal:

Tipo de despesa	(assinale com X, se aplicável)	Valor da despesa (1)
Com a viagem para Portugal do destinatário (e restantes membros do agregado familiar caso se aplique)	<input type="checkbox"/>	
Custos de transporte de bens para Portugal	<input type="checkbox"/>	
Custos com o reconhecimento, em Portugal, de qualificações académicas ou profissionais	<input type="checkbox"/>	
<b>Total</b>		

(1) Colocar o valor apenas no caso de já ter sido efetuada a despesa.

No âmbito do presente requerimento, informa-se que se tem perfeito conhecimento de que o reembolso solicitado, só será efetuado, pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., desde que exista uma candidatura aprovada relativa ao trabalhador acima identificado e após:

- Devolução do Termo de Aceitação da Decisão de Aprovação, conforme disposições legais e regulamentares;
- Apresentação de documentação comprovativa do pagamento da despesa;
- Se o valor da despesa incluir IVA e a fatura for emitida por entidade nacional, juntar comprovativo de isenção do IVA;
- Envio de documento comprovativo do IBAN.  
 IBAN (indicar o n.º): \_\_\_\_\_

Pede deferimento.

Data

\_\_\_\_\_  
 Nome e assinatura de quem tem poderes para o ato.



## **ANEXO 3 – DECISÃO DE APROVAÇÃO E TERMO DE ACEITAÇÃO DO DESTINATÁRIO – Atividade profissional por conta de outrem**

---



### TERMO DE ACEITAÇÃO DA DECISÃO DE APROVAÇÃO

Nos termos da legislação em vigor, declara-se que se tomou conhecimento da decisão de aprovação referente ao processo n.º \_\_\_\_\_, no âmbito da candidatura n.º \_\_\_\_\_, e que a mesma é aceite nos seus precisos termos, obrigando-se, por esta via, ao seu integral cumprimento, no respeito por todas as disposições legislativas e regulamentares, nacionais e europeias, aplicáveis.

Mais se declara que:

- a) Os apoios serão utilizados com o rigoroso respeito pelas disposições legislativas, nomeadamente da Portaria n.º 214/2019, de 5 de julho, alterada e republicada pela Portaria n.º 373/2019, de 15 de outubro, pela Portaria n.º 36-A/2020, de 3 de fevereiro e pela Portaria n.º 23/2021, de 28 de janeiro e do Regulamento da Medida Apoio ao Regresso de Emigrantes a Portugal;
- b) Reúne todas as condições de elegibilidade previstas na Portaria n.º 214/2019, de 5 de julho, na atual redação, para acesso à medida e para atribuição dos apoios financeiros;
- c) Cumpre todas as obrigações legais, fiscais e contributivas a que está vinculado como destinatário da medida;
- d) Se compromete a manter as condições previstas na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 214/2019, de 5 de julho, na atual redação, durante o período de duração do apoio;
- e) Tem conhecimento de que o contrato de trabalho apoiado deve manter-se durante o período mínimo de 12 meses;

*Esta norma deve ficar unicamente nos Termos de Aceitação relativa a processos com contratos de trabalho por tempo indeterminado, de contrato de trabalho a termo resolutivo certo com duração inicial igual ou superior a 12 meses ou de contrato de trabalho a termo resolutivo incerto com duração previsível igual ou superior a 12 meses.*

- f) Tem conhecimento de que o contrato de trabalho apoiado deve manter-se durante o período correspondente à duração inicial ou previsível, apresentada em sede de candidatura;

*Esta norma deve ficar unicamente nos Termos de Aceitação relativa a processos com contratos de trabalho a termo resolutivo certo ou incerto, e cuja duração, inicial ou previsível, respetivamente, seja inferior a 12 meses.*

- g) Se compromete a entregar ao IEFP, IP os comprovativos da realização das despesas até ao final do sexto ou do décimo segundo mês civil subsequente ao primeiro pagamento do apoio;
- h) Se compromete a entregar ao IEFP, IP a documentação necessária, nos termos previstos na Portaria n.º 214/2019, de 5 de julho, na atual redação e no respetivo regulamento e, ainda, sempre que lhe seja solicitado pelo IEFP, IP, com a periodicidade e nos prazos definidos;

- i) Assume o compromisso de guardar, organizar e manter permanentemente atualizados e individualizados todos os documentos que digam respeito ao processo, disponibilizando-os, em qualquer momento, para consulta das entidades legalmente autorizadas a fazê-lo, nomeadamente, aos serviços do IEFP, IP;
- j) Assume o compromisso de comunicar por escrito ao IEFP, IP todas as situações que pela sua natureza possam implicar a alteração à candidatura inicialmente aprovada;
- k) Tem conhecimento de que o apoio da medida não é cumulável com as medidas de Apoio à Mobilidade Geográfica no Mercado de Trabalho, prevista na Portaria n.º 85/2015, de 20 de março, de Incentivo à Aceitação de Ofertas de Emprego, prevista na Portaria n.º 26/2015, de 10 de fevereiro e Emprego Interior MAIS, prevista na Portaria n.º 174/2020, de 17 de julho;
- l) Tem conhecimento de que o incumprimento das obrigações relativas ao apoio financeiro e participações concedidas no âmbito desta medida implica a cessação dos mesmos e a restituição, total ou proporcional, dos montantes já recebidos, nos casos previstos na Portaria n.º 214/2019, de 5 de julho, na atual redação e no respetivo regulamento;
- m) Tem conhecimento de que deve proceder à restituição dos montantes recebidos, no prazo de 60 dias consecutivos a contar da data da receção da notificação para o efeito, após os quais são devidos juros de mora cobrados à taxa legal;
- n) Tem conhecimento de que pode solicitar um plano de reembolso para pagamento faseado da restituição dos montantes, até ao limite de 36 prestações mensais;
- o) Tem conhecimento de que na impossibilidade de reembolso no prazo de 36 prestações mensais, pode ser estabelecido novo plano de reembolso, a autorizar pelo IEFP, até ao máximo de 60 prestações mensais (desde o início do primeiro plano e na condição de se verificar a condição do nível de emprego), não sendo aplicados juros a partir da autorização;
- p) Tem conhecimento de que a falta de pagamento de uma das prestações previstas nos planos de reembolso dá lugar a vencimento de todas as prestações;
- q) Tem conhecimento de que sempre que não cumpra a obrigação de restituição no prazo estipulado é a mesma realizada através de execução fiscal, nos termos da legislação aplicável;
- r) Tem conhecimento de que o IEFP, IP efetua as notificações através do iefponline, obrigando-se à sua receção e leitura, caso tenha concedido autorização para o efeito, ainda que possa também remetê-las por ofício registado, ou outros meios legalmente admissíveis.

Data \_\_/\_\_/\_\_

O Responsável

(Nota – Elaborado em Duplicado)



## **ANEXO 4 – DECISÃO DE APROVAÇÃO E TERMO DE ACEITAÇÃO DO DESTINATÁRIO – Atividade profissional por conta de outrem**

---

### TERMO DE ACEITAÇÃO DA DECISÃO DE APROVAÇÃO

Nos termos da legislação em vigor, declara-se que se tomou conhecimento da decisão de aprovação referente ao processo n.º \_\_\_\_\_, no âmbito da candidatura n.º \_\_\_\_\_, e que a mesma é aceite nos seus precisos termos, obrigando-se, por esta via, ao seu integral cumprimento, no respeito por todas as disposições legislativas e regulamentares, nacionais e europeias, aplicáveis.

Mais se declara que:

- a) Os apoios serão utilizados com o rigoroso respeito pelas disposições legislativas, nomeadamente da Portaria n.º 214/2019, de 5 de julho, alterada e republicada pela Portaria n.º 373/2019, de 15 de outubro, pela Portaria n.º 36-A/2020, de 3 de fevereiro e pela Portaria n.º 23/2021, de 28 de janeiro e do Regulamento da Medida Apoio ao Regresso de Emigrantes a Portugal;
- b) Reúne todas as condições de elegibilidade previstas na Portaria n.º 214/2019, de 5 de julho, na atual redação, para acesso à medida e para atribuição dos apoios financeiros;
- c) Cumpre todas as obrigações legais, fiscais e contributivas a que está vinculado como destinatário da medida e nos termos da atividade laboral ou empresarial desenvolvida;
- d) Se compromete a manter as condições previstas na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 214/2019, de 5 de julho, na atual redação, durante o período de duração do apoio;
- e) Tem conhecimento de que a atividade laboral por conta própria objeto de apoio deve manter-se pelo menos durante 12 meses, contados a partir da data de aprovação da candidatura;
- f) Se compromete a entregar ao IEFP, IP os comprovativos da realização das despesas até ao final do décimo segundo após a data de aprovação da candidatura;
- g) Se compromete a entregar ao IEFP, IP a documentação necessária, nos termos previstos na Portaria n.º 214/2019, de 5 de julho, na atual redação e no respetivo regulamento e, ainda, sempre que lhe seja solicitado pelo IEFP, IP, com a periodicidade e nos prazos definidos;
- h) Assume o compromisso de guardar, organizar e manter permanentemente atualizados e individualizados todos os documentos que digam respeito ao processo, disponibilizando-os, em qualquer momento, para consulta das entidades legalmente autorizadas a fazê-lo, nomeadamente, aos serviços do IEFP, IP;
- i) Assume o compromisso de comunicar por escrito ao IEFP, IP todas as situações que pela sua natureza possam implicar a alteração à candidatura inicialmente aprovada;
- j) Tem conhecimento de que o apoio da medida não é cumulável com as medidas de Apoio à Mobilidade Geográfica no Mercado de Trabalho, prevista na Portaria n.º 85/2015, de 20 de março, de Incentivo à Aceitação de Ofertas de Emprego, prevista na Portaria n.º 26/2015, de 10 de fevereiro e Emprego Interior MAIS, prevista na Portaria n.º 174/2020, de 17 de julho;
- k) Tem conhecimento de que o incumprimento das obrigações relativas ao apoio financeiro e participações concedidas no âmbito desta medida implica a cessação dos mesmos

e a restituição, total ou proporcional, dos montantes já recebidos, nos casos previstos na Portaria n.º 214/2019, de 5 de julho, na atual redação e no respetivo regulamento;

- l) Tem conhecimento de que deve proceder à restituição dos montantes recebidos, no prazo de 60 dias consecutivos a contar da data da receção da notificação para o efeito, após os quais são devidos juros de mora cobrados à taxa legal;
- m) Tem conhecimento de que pode solicitar um plano de reembolso para pagamento faseado da restituição dos montantes, até ao limite de 36 prestações mensais;
- n) Tem conhecimento de que na impossibilidade de reembolso no prazo de 36 prestações mensais, pode ser estabelecido novo plano de reembolso, a autorizar pelo IEFP, até ao máximo de 60 prestações mensais (desde o início do primeiro plano e na condição de se verificar a condição do nível de emprego), não sendo aplicados juros a partir da autorização;
- o) Tem conhecimento de que a falta de pagamento de uma das prestações previstas nos planos de reembolso dá lugar a vencimento de todas as prestações;
- p) Tem conhecimento de que sempre que não cumpra a obrigação de restituição no prazo estipulado é a mesma realizada através de execução fiscal, nos termos da legislação aplicável;
- q) Tem conhecimento de que o IEFP, IP efetua as notificações através do iefponline, obrigando-se à sua receção e leitura, caso tenha concedido autorização para o efeito, ainda que possa também remetê-las por ofício registado, ou outros meios legalmente admissíveis.

Data \_\_/\_\_/\_\_

O Responsável

(Nota – Elaborado em Duplicado)

## **ANEXO 5 – ADITAMENTO AO TERMO DE ACEITAÇÃO DO DESTINATÁRIO**

---

### ADITAMENTO AO TERMO DE ACEITAÇÃO DA DECISÃO DE APROVAÇÃO

Nos termos da legislação em vigor, declara-se que se tomou conhecimento da alteração à decisão de aprovação referente ao processo n.º \_\_\_\_\_ apresentado no âmbito da candidatura n.º \_\_\_\_\_, e que a mesma é aceite nos seus termos, obrigando-se, por esta via, ao seu integral cumprimento, ao respeito por todas as disposições legislativas, nacionais, comunitárias e regulamentares aplicáveis.

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

O Responsável

---

## **ANEXO 6 – DECISÃO DE APROVAÇÃO E TERMO DE ACEITAÇÃO DA ENTIDADE EMPREGADORA**

---



### TERMO DE ACEITAÇÃO DA DECISÃO DE APROVAÇÃO

Nos termos da legislação em vigor, declara-se que se tomou conhecimento da decisão de aprovação referente ao processo n.º \_\_\_\_\_, no âmbito da candidatura n.º \_\_\_\_\_, e que a mesma foi aceite nos seus precisos termos, obrigando-se, por esta via, ao seu integral cumprimento, no respeito por todas as disposições legislativas e regulamentares, nacionais e europeias, aplicáveis.

Mais se declara que:

- a) Os apoios serão utilizados com o rigoroso respeito pelas disposições legislativas, nomeadamente da Portaria n.º 214/2019, de 5 de julho, alterada e republicada pela Portaria n.º 373/2019, de 15 de outubro, pela Portaria n.º 36-A/2020, de 3 de fevereiro e pela Portaria n.º 23/2021, de 28 de janeiro, e do Regulamento da Medida Apoio ao Regresso de Emigrantes a Portugal;
- b) Reúne todas as condições de elegibilidade previstas na Portaria n.º 214/2019, de 5 de julho, na atual redação, para acesso à medida e para atribuição dos apoios financeiros;
- c) Cumpre todas as obrigações legais, fiscais e contributivas a que está vinculado como entidade destinatária de participações;
- d) Se compromete a entregar ao IEF, IP os comprovativos da realização das despesas até ao final do sexto ou do décimo segundo mês civil subsequente ao primeiro pagamento do apoio;
- e) Se compromete a entregar ao IEF, IP a documentação necessária, nos termos previstos na Portaria n.º 214/2019, de 5 de julho, na atual redação, e no respetivo regulamento e, ainda, sempre que lhe seja solicitado pelo IEF, IP, com a periodicidade e nos prazos definidos;
- f) Assume o compromisso de guardar, organizar e manter permanentemente atualizados e individualizados todos os documentos que digam respeito ao processo, disponibilizando-os, em qualquer momento, para consulta das entidades legalmente autorizadas a fazê-lo, nomeadamente, aos serviços do IEF, IP;
- g) Tem conhecimento de que o incumprimento das obrigações relativas às participações concedidas no âmbito desta medida implica a cessação dos mesmos e a restituição, total ou proporcional, dos montantes já recebidos, nos casos previstos na Portaria n.º 214/2019, de 5 de julho, na atual redação, e no respetivo regulamento;
- h) Tem conhecimento de que deve proceder à restituição dos montantes recebidos, no prazo de 60 dias consecutivos a contar da data da receção da notificação para o efeito, após os quais são devidos juros de mora cobrados à taxa legal;
- i) Tem conhecimento de que pode solicitar um plano de reembolso para pagamento faseado da restituição dos montantes, até ao limite de 36 prestações mensais;
- j) Tem conhecimento de que na impossibilidade de reembolso no prazo de 36 prestações mensais, pode ser estabelecido novo plano de reembolso, a autorizar pelo IEF, até ao máximo de 60 prestações mensais (desde o início do primeiro plano e na condição de se verificar a condição do nível de emprego), não sendo aplicados juros a partir da autorização;

- k) Tem conhecimento de que a falta de pagamento de uma das prestações previstas nos planos de reembolso dá lugar a vencimento de todas as prestações;
- l) Tem conhecimento de que sempre que não cumpra a obrigação de restituição no prazo estipulado é a mesma realizada através de execução fiscal, nos termos da legislação aplicável;
- m) Tem conhecimento de que o IEFP, IP efetua as notificações através do iefponline, podendo também remetê-las por ofício registado, ou outros meios legalmente admissíveis.

Data \_\_/\_\_/\_\_

O Responsável

(Nota – Elaborado em Duplicado)